



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
OSIRIS MELO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JORGE SANTOS DO NASCIMENTO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	3
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	5
Avisos, Editais e Notificações.....	5

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 779 – Terça - feira, 24 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.490, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 2.446/19, de 02 de dezembro de 2019”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as “Tabelas 1, 2, 3 e 4” do Anexo do Decreto nº 2.446/19, de 02 de dezembro de 2020, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

A N E X O

1 – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PARCELAS DO IPTU 2020				
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA		VENCIMENTO DAS PARCELAS		
Com Desconto				
Até 20/02/2020	Até 22/04/2020	1ª	2ª	3ª
10 %	5 %	31/10/2020	30/11/2020	31/12/2020
Sem Desconto				
Até 31/12/2020		O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela ser paga após 31/12/2020, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).		
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.				
Não haverá acréscimo de multas e juros até 31/12/2020 (art. 207, VI do CTMQ).				

2 – ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO VARIÁVEL											
2020 -MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO	
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 01/06/2020	
COM 10% DE DESCONTO	ATÉ 30/04/2020
PAGAMENTO EM 02 (DUAS) PARCELAS SEM DESCONTO	
ABRIL	JUNHO
30	01

3 – TVEL – Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado:

TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO		
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 01/06/2020		
COM 10% DE DESCONTO	ATÉ 30/04/2020	
PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) PARCELAS SEM DESCONTO		
ABRIL	JUNHO	JUNHO
30	01	30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 779 – Terça - feira, 24 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 3

4 – Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo de Passageiros:

RECOLHIMENTO ANUAL 2020	
VEÍCULO COM PLACA EM FINAL	VENCIMENTO
1, 2, 3, 4 e 5	30/04/2020
6, 7, 8, 9 e 0	01/06/2020
PARCELAMENTO	ATÉ 3 PARCELAS

Atos do Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 09/SEMUS/2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas na saúde pública do município de Queimados para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “novo coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.487, de 19 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na saúde pública do município de queimados em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV);

RESOLVE:

Art. 1º. As equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverão atuar em suas áreas adscritas na busca ativa de novos casos e acompanhamento dos usuários mais vulneráveis, tendo em vista a necessidade de monitoramento contínuo dos casos notificados.

Parágrafo único. A busca ativa deve ser priorizada, se possível, quando se sabe de casos suspeitos no território a fim de evitar a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 779 – Terça - feira, 24 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 4

circulação do paciente e possível disseminação da doença. A visita dos profissionais deve ser feita utilizando todas as medidas de precaução para contágio.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão visitar os usuários mais vulneráveis (idosos, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos), monitorando e orientando essas populações, viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde. Caso a suspeita se mantenha, ou se confirme o caso, iniciar acompanhamento e isolamento domiciliar.

Art. 3º. Para monitoramento dos pacientes em isolamento, será criada equipes de monitoramento composta por multiprofissionais da rede, que terão como referência para o atendimento os médicos das unidades básicas do município.

Art. 4º. As ações de acompanhamento para os casos considerados leves pela atenção primária em saúde terão as seguintes medidas para o isolamento domiciliar:

- a) Orientar o paciente a não se deslocar para o trabalho, escola ou outra atividade pública. Caso seja necessário o uso de transporte, usar máscara durante todo o trajeto, mantendo as janelas abertas;
- b) Orientar quanto a necessidade de que deve haver pessoa de contato próximo do paciente, que o monitore, acompanhe e apoie no cuidado, principalmente no caso de idosos;
- c) Caso seja possível, o paciente deverá ficar em um quarto com banheiro de forma privativa no domicílio e com contato restrito aos outros moradores. Se não for possível banheiro privativo, lavá-lo com água sanitária de forma recorrente. Quando a equipe identificar que as condições domiciliares não garantem o isolamento do paciente das pessoas com quem coabita, deve-se orientar a busca por local adequado ou o encaminhar para local que atenda a esses requisitos;
- d) Caso seja necessário algum contato com familiar e/ou equipe de saúde, usar máscara cirúrgica (substituir a cada 4 horas);
- e) Não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas e roupas de cama (higienização com água e sabão) com outros familiares;
- f) Orientar o paciente a higienizar de forma frequente as mãos com água e sabão ou friccionando com álcool a 70%;
- g) Ao tossir e/ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou manga da camisa/face interna do braço;
- h) Limpar regularmente as superfícies com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa para 1 litro de água);
- i) Informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta e em caso de piora do quadro, orientar o mesmo a procurar a UAPS para que seja providenciado transporte adequado, conforme definição local dos pontos de atenção de urgência para o atendimento de casos graves;
- j) Fornecer máscaras cirúrgicas suficientes para que o paciente não precise retornar à unidade de saúde. Orientar para usar apenas em contato com outras pessoas com quem coabita; e,
- k) Não receber visitas no período.

Art. 5º. Paciente atendido em unidade de saúde que apresenta condição clínica de acompanhamento e isolamento domiciliar, deverá receber orientações pela equipe de saúde de referência e equipe de vigilância em saúde municipal, com monitoramento por contato telefônico a cada 48h por 14 dias, bem como receber máscaras cirúrgicas, a fim de evitar transmissão a contactantes intradomiciliares.

Art. 6º. Quando necessária a remoção/transporte do paciente monitorado em função do agravamento de seu estado de saúde, caberá a Equipe da ESF na região do mesmo (ou então a equipe de monitoramento caso o paciente resida fora de área coberta pela ESF) acionar o transporte sanitário para resolução do problema.

Art. 7º. Paciente em domicílio que já foi previamente atendido e avaliado em unidade de saúde, e apresenta quadro clínico que requer reavaliação, deve ser transportado para unidade de referência, preferencialmente por meio de transporte sanitário / ambulância, com as devidas medidas de precauções de controle de transmissão.

Art. 8º. Paciente atendido em unidade de saúde ou avaliado em domicílio que seja identificada necessidade de avaliação em outro nível de atenção e/ou internação, deverá ser encaminhado e/ou transferido mediante regulação por ambulância adequada, de acordo com a gravidade do caso clínico do paciente.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, incisos IV e V da Portaria nº 08/SEMUS/2020 de 17 de março de 2020.

Queimados, 24 de março de 2020.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 13.843/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 779 – Terça - feira, 24 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 5

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº167/COMSAQ/2020

Dispõe sobre Programação Anual de Saúde do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 27/02/2020, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1.170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garante o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprova a Programação Anual de Saúde do ano de 2020.

Artigo2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme decreto nº 2.482, de 10 de março de 2020 a Resolução nº167/COMSAQ/2020.

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Avisos, Editais e Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO I, "A" DO REGIMENTO INTERNO.

CONVOCA, nos termos do artigo 129, §3º do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Queimados, para o dia 27 de março as 10:00 horas, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar acerca de matérias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Câmara Municipal de Queimados, 24 de março de 2020.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS